

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PARCIAIS

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ-MG E DO OUTRO LADO A FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - CAMPUS BARBACENA.

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PARCIAIS DE ESTUDO Nº 13/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí-MG, inscrita no CNPJ/MF nº20.356.754.0001/96, situada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí - MG, CEP 35495-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 08688331693 e do RG MG 12.398.056 , emitido por SSP/MG, residente e domiciliado na rua Francisco Carlos, nº520, centro, São Brás do Suaçuí - MG, doravante denominado(a) **CONVENIADO(A)** e do outro lado a **FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC**, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE** ou **FUPAC/UNIPAC**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.080.078/0001-66, com sede na Rua Engenheiro Carlos Antonini, 122, São Lucas em Belo Horizonte - MG, CEP 30.240-280, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - CAMPUS BARBACENA**, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Fábio Afonso Borges de Andrada, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF nº 654.918.406-10, portador da Carteira de Identidade nº 1.009.290 SSP/DF, nos termos que se seguem as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente **CONVÊNIO** é a cooperação mútua das **PARTES**, visando o desenvolvimento cultural da região com a qualificação do(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) do(a) **CONVENIADO(A)** e seu(s) dependente(s), facilitando o acesso destes aos cursos pós-graduação "latu sensu", ministrados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - CAMPUS BARBACENA**.

Parágrafo Primeiro - Para fins de aplicação deste Convênio, considera-se dependente(s) do(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es): o cônjuge, o(a) companheiro(a) (em caso de união estável), os pais, os filhos e os enteados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao/à CONVENIADO(A):

- a) Disponibilizar espaço para colocação de material para captação, como banner, área no site previamente discutida com o TI do(a) **CONVENIADO(A)**, panfletos, etc. para divulgação campanhas publicitárias da **FUPAC/UNIPAC**;
- b) Divulgar em suas comunicações a parceria com a **FUPAC/UNIPAC**;
- c) Divulgar entre seu(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es), dependentes e/ou clientes a existência deste **CONVÊNIO**.
- d) Fornecer semestralmente ao(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) ou dependente(s) beneficiado(s) pela bolsa parcial, uma carta do **RH** (ou órgão equivalente) do(a) **CONVENIADO(A)**, para comprovar o vínculo empregatício junto a **FUPAC/UNIPAC**;
- e) Manter a **FUPAC/UNIPAC** informada sobre a eventual ruptura do contrato de trabalho de proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es), beneficiados pela bolsa parcial para si ou seu(s) dependente(s), de forma que a **FUPAC** deixe de conceder a bolsa parcial para o(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) e/ou dependentes, que estudam na **FUPAC**;
- f) Mobilizar seu(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) e dependentes, incentivando-os à busca da formação de pós-graduação "*lato sensu*", para o aprimoramento pessoal e econômico.

II - Compete à FUPAC/UNIPAC:

- a) Manter as bolsas parciais enquanto o(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) e/ou dependente mantiver vínculo contratual com o(a) **CONVENIADO(A)** e enquanto vigor o presente instrumento;
- b) Divulgar a existência do **CONVÊNIO**, quando entender pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DAS BOLSAS PARCIAIS

A **FUPAC/UNIPAC** concederá bolsas parciais ao(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) do(a) **CONVENIADO(A)** bem como a seus respectivos dependentes, matriculados em seus cursos de pós-graduação "*lato sensu*", no **CENTRO UNIVERSITÁRIO**

PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BARBACENA, bolsa parcial de 20% (vinte por cento) para o(s) **proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) e/ou dependente(s)** matriculados no ano de 2025, enquanto vigente este convênio, em cursos de pós-graduação "latu sensu".

Parágrafo Primeiro - A inadimplência será motivo bastante para a perda da bolsa parcial, conforme tratado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A bolsa parcial **não é cumulativa** com outras bolsas ou descontos, sejam eles oriundos da **FUPAC/UNIPAC**, de programas oficiais ou outras.

Parágrafo Terceiro - O(s) **proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) e/ou dependente(s)**, beneficiário(s) da bolsa parcial, deverá(ão) ter **aproveitamento acadêmico** em **80%** (oitenta por cento) das disciplinas, ou seja, a cada 5 (cinco) disciplinas cursadas admitir-se-á apenas uma reprovação, sob pena de perder a bolsa parcial no semestre seguinte.

Parágrafo Quarto - Este **CONVÊNIO** incide **exclusivamente sobre o valor da matrícula inicial e das mensalidades escolares, excluindo-se os valores de renovação de matrícula, quando houver, materiais didáticos e outras taxas.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este **CONVÊNIO** terá validade por seis meses, contados de sua celebração, renovando-se automaticamente pelos semestres subsequentes caso não haja manifestação de uma das partes pela ruptura do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para usufruir do benefício da bolsa parcial, semestralmente e até o dia 10 do mês que antecede ao vencimento de parcela, deverão ser encaminhados ao Financeiro da Administração Geral da **FUPAC/UNIPAC** os seguintes documentos:

- a) O(s) **proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) e/ou dependente(s)**, beneficiado pela bolsa parcial, deverá(ão) apresentar, uma carta do **RH** (ou Órgão equivalente) do(a) **CONVENIADO(A)**, juntamente com a própria Carteira de Trabalho, dentre outros documentos a serem solicitados pelo Setor Financeiro da Administração Geral da

FUPAC/UNIPAC, para comprovar o vínculo empregatício, quando da matrícula ou rematrícula; OU

- b) O(A) **CONVENIADO(A)** poderá enviar ao Financeiro da Administração Geral da FUPAC/UNIPAC uma lista nominal do(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) e/ou dependentes que terão direito à bolsa parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo entre as **PARTES**, mediante a celebração de Termo Aditivo, podendo, ainda, ser rescindido de pleno direito por denúncia de uma das **PARTES**, manifestada à outra com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Caso a iniciativa de ruptura parta da FUPAC/UNIPAC e se dê no transcorrer do curso de pós-graduação "*lato sensu*", esta deverá manter as bolsas parciais concedidas até o final do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES** tratarão com confidencialidade todas as informações e dados que tiverem acesso em razão do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados fornecidos entre as **PARTES** serão utilizados somente para os fins constantes no presente instrumento, não podendo ser repassados a terceiros sem o expresso consentimento de seus titulares, salvo no caso de cumprimento de dever legal, ordem judicial ou exercício regular de defesa de direitos.

CLÁUSULA NONA - DA TOLERÂNCIA:

A tolerância, por qualquer das **PARTES** ora contratantes, relativa ao cumprimento das obrigações ou imposição das penalidades aqui avençadas, constituirá mera liberalidade, não significando novação ou alteração das condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidas

FUPAC·UNIPAC

GRUPO EDUCACIONAL

pela mediação administrativa, os convenientes elegem o Foro da Comarca de Barbacena, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas para que produza seus efeitos legais.

Barbacena, 3 de setembro de 2025.

GERALDINO PACHECO
DE OLIVEIRA
FILHO:08688331693

Assinado de forma digital por
GERALDINO PACHECO DE
OLIVEIRA FILHO:08688331693
Dados: 2025.09.03 08:12:13
-03'00'

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUI-MG

FABIO AFONSO BORGES DE
ANDRADA:65491840610

Assinado de forma digital por FABIO
AFONSO BORGES DE
ANDRADA:65491840610
Dados: 2025.09.08 16:43:06 -03'00'

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC
Dr. Fábio Afonso Borges de Andrada
Presidente

Testemunhas:

1 - Raquel Aparecida Lourenço Maia
CPF: 069.446.216-06

2 - Rita de Cássia da S. Santos
CPF: 120.175.176-40